



Cursos (51) 3225-5719 Assessoria (51) 3211-1527
(51) 3017-4999

(<https://www.igam.com.br>)



(51) 99844-0441([https://wa.me/555198440441?](https://wa.me/555198440441?text=Ol%C3%A1%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)

text=Ol%C3%A1%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)



(51) 8051-1919(<https://wa.me/555180511919>)



(<https://www.facebook.com/igam.institutogamma>)



(<https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50>)



(<https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA>)



(<https://www.instagram.com/igamrs/>)

(ht

Rio Grande do Sul

Busque no site

Câmara Municipal de Carazinho

IGAM (<https://www.igam.com.br>) > Área para Clientes (<https://www.igam.com.br/area-logada>) >
Verificação de Consultas (<https://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta>)

Acesso restrito



Sair (<https://www>



PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO

Clique Aqui

(<https://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo>)



PRÓXIMOS CURSOS EAD

Clique Aqui

(<https://www.igam.com.br/cursos-online>)



Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Data Inicial	
Data Final	
Enviar	

Atendente	Rita de Cássia Oliveira
Criação	02/07/2021
Prazo	08/07/2021
Produto	Jurídico
Interessado	Viviane Muller Menezes
Situação	Encerrado
Consulta do Cliente	Bom Dia Solicito orientação apenas das emendas. Obrigada\E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 54 3330-2322\Celular para contato:

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade) (<https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade>). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

☐ Li e aceito as políticas de privacidade.

Arquivos enviados pelo cliente [Arquivo 1 \(/upload/intranet/processo/2/OQGMaT8ERDg1IF3fnaA4XTUrCxP0saqVfftZRmx5.pdf\)](/upload/intranet/processo/2/OQGMaT8ERDg1IF3fnaA4XTUrCxP0saqVfftZRmx5.pdf) [Arquivo 2 \(/upload/intranet/processo/2/ID8j6uPefJ8JhYG0VYeOi2FuJZVTOahta1opC7uM.pdf\)](/upload/intranet/processo/2/ID8j6uPefJ8JhYG0VYeOi2FuJZVTOahta1opC7uM.pdf) [Arquivo 3 \(/upload/intranet/processo/2/RjxQA7YNYOGD2aTAQ34bzU5MvYsM3f4AH1aPBs5r.pdf\)](/upload/intranet/processo/2/RjxQA7YNYOGD2aTAQ34bzU5MvYsM3f4AH1aPBs5r.pdf) [Arquivo 4 \(/upload/intranet/processo/2/xw2yBunPLgPUdrIsBd33Q4wirPZLJjblufvSn5An.pdf\)](/upload/intranet/processo/2/xw2yBunPLgPUdrIsBd33Q4wirPZLJjblufvSn5An.pdf)

Resposta do Consultor Prezados,

Conforme solicitado, segue análise pontual sobre as emendas apresentadas:

A emenda 3 não adotou a devida técnica legislativa, pois visa acrescentar artigo em projeto de lei e, neste caso, não está acrescentando artigo em lei, portanto não irá com a letra do alfabeto ao lado. Em projeto de lei é possível renúnciação, em lei não, de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Com relação ao conteúdo, é desnecessário legislar, pois o § 1º do art. 37 da Constituição Federal já traz a vedação. Contudo, não se vislumbra, neste caso, interferência na organização e funcionamento da administração, tendo em vista que pretende apenas reforçar um princípio constitucional.

Com relação às demais emendas, estas adentram nas vedações impostas pela Constituição Federal, de acordo com o Tema 917 do STF.

O parâmetro para as matérias de iniciativa privativas do Prefeito está na simetria que deve ser seguida com o disposto no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que estabelece os assuntos privativos do Presidente da República. Neste sentido, exarou decisão de repercussão geral no recurso extraordinário com agravo nº 878.911, Rio de Janeiro (Tema 917 do STF):

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (Grifou-se)

Deste, o STF sustenta que a análise da constitucionalidade da iniciativa deve restringir-se às matérias elencadas para o Chefe do Executivo no § 1º do art. 61, da CF, a ser adotado, por simetria pelo Município.

Desta forma, as medidas pretendidas não podem recair sobre servidores (cargos, carreira, remuneração) ou não se vislumbra fixação atribuições ou mesmo interferência no funcionamento (serviços) e nas condições de governabilidade.

As emendas, enquanto proposições acessórias, devem seguir as mesmas vedações da proposição principal, não sendo possível interferir em matéria reservada ou desnaturar o projeto.

Assim, as emendas 4 e 5 encontram-se inviáveis, pois interferem na organização e funcionamento da administração e seus servidores.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Downloads Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui \(/upload/site/folder-cliente2.pdf\)](/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
Busca por novas tecnologias
Melhoria contínua dos serviços
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa [Política de Privacidade](https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade) (<https://www.igam.com.br/politica-de-privacidade>). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

☐ Li e aceito as políticas de privacidade.